

PUBLICAÇÃO

QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELO

De 16 a 30, 09, 2017

VISTO



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PUBLICAÇÃO

AFIXAÇÃO

Sede da Câmara Municipal de Cabedelo (PB)

(§ 1º do art. 87 da LOM)

20, 09, 2017

VISTO

RESOLUÇÃO Nº 213, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

REFERENDA TERMO DE ACORDO E CONFISSÃO DE DÍVIDA CÂMARA MUNICIPAL/MUNICÍPIO DE CABEDELO, RELATIVO AO PROCEDIMENTO FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – RFB Nº 0430100.2017.00122, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 19 de setembro de 2017, apreciou o Termo de Acordo e Confissão de Dívida, relativo ao procedimento fiscal da Receita Federal do Brasil – RFB nº 0430100.2017.00122, e ele, externando a deliberação do Plenário, nos termos regimentais, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica referendado o Termo de Acordo e Confissão de Dívida firmado pela Câmara Municipal com o Município de Cabedelo, nos termos Anexo, no qual esta Casa Legislativa reconhece expressamente que possui uma dívida a ser paga diretamente ao Município de Cabedelo-PB, no montante original de R\$ 6.944.071,63 (seis milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, setenta e um reais e sessenta e três centavos), que será consolidado a partir de janeiro de 2018, relativa a dívida previdenciária perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, ora existente e sob a responsabilidade da Câmara Municipal de Cabedelo, CNPJ nº 09.220.922/001-89, cujos débitos foram levantados pela Receita Federal – FFB, nos autos do procedimento fiscal nº 0430100.2017.00122.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA,
“Casa Luiz de Oliveira Lima”, em 20 de setembro de 2017.

Ver. LÚCIO JOSÉ DO NASCIMENTO ARAÚJO
PRESIDENTE